



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

CEP 18310-000 – Guapiara – Estado de São Paulo

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br – Site: www.guapiara.sp.gov.br

DECRETO Nº. 45/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre prorrogação do calendário para pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, previstos na Lei nº. 1.505, de 05 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal.”

JUSMARA RODOLFO PASSARO, Prefeita do Município de Guapiara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 67, VI da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando que o Governo Federal, o Governo Estadual e o Município de Guapiara reconheceram o Estado de Calamidade Pública diante da crise em saúde provocada pelo Novo Coronavírus – COVID-19,

Considerando que as empresas no país, em razão da pandemia, reduziram seu pessoal, bem como em até 30% a remuneração de seus empregados;

Considerando que exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, já autorizado por decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, em razão da ocorrência do estado de calamidade pública vigente no país, torna-se necessário a prorrogação do calendário para pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, previstos na Lei nº. 1.505, de 05 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

CEP 18310-000 – Guapiara – Estado de São Paulo

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br – Site: www.guapiara.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Finanças, através do Departamento de Tributos e Arrecadação, autorizada a prorrogar os respectivos vencimentos para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana– IPTU, em 7 (sete) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30/06/2020 e a última em 15/12/2020.

Parágrafo único - O contribuinte poderá optar pelo pagamento em parcela única, com vencimento em 30/06/2020, à qual, nos termos do disposto no art. 202 da Lei nº. 1.505/06, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto.

Demonstrativo

Parcela	Vencimento
Única 10% desc.	30/06/2020
01	30/06/2020
02	30/07/2020
03	30/08/2020
04	30/09/2020
05	30/10/2020
06	30/11/2020
07	15/12/2020

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizada a Secretaria de Finanças, através do Departamento de Tributos e Arrecadação, autorizada a prorrogar os vencimentos para pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal, em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30/06/2020 e a última em 30/10/2020.

Demonstrativo

Parcela	Vencimento
Única 10% desc.	30/06/2020
01	30/06/2020
02	30/07/2020
03	30/08/2020
04	30/09/2020
05	30/10/2020



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

CEP 18310-000 – Guapiara – Estado de São Paulo

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br – Site: www.guapiara.sp.gov.br

Parágrafo único - O contribuinte poderá optar pelo pagamento em parcela única, com vencimento em 30/06/2020, à qual, nos termos do disposto no art. 225 da Lei n. 1.505/06, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total da taxa.

Art. 3º - O contribuinte que deixar de efetuar o pagamento da parcela, à época do vencimento, estará sujeito aos acréscimos previstos no art. 71 da Lei n. 1.505/06.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,.

Guapiara/SP, 09 de abril de 2020.

JUSMARA RODOLFO PASSARO
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSE ANTONIO DE LIMA MONTICELLI
Auxiliar de Secretaria